

DECRETO Nº 18/2025

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano localizado à Rua Mateus Valente, zona urbana de Tamboril do Piauí – PI, com a finalidade de construir uma praça pública no local.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, alíneas “e” e “i”, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover a justa distribuição da propriedade e condicionar seu uso ao bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de espaço público de lazer e convivência para os munícipes;

CONSIDERANDO o interesse público na construção de uma praça municipal no imóvel descrito neste decreto;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, com fundamento no disposto no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/41, alínea “i”, para fins de desapropriação amigável, o seguinte imóvel urbano, de propriedade de Paulo Valente De Figueiredo:

“Um imóvel localizado à Rua Mateus Valente, zona urbana da cidade de Tamboril do Piauí – PI, com área total de 27.192,50 m², medindo 199 metros ao norte (limite com imóvel de herdeiros de João Francisco da Silva), 166 metros ao sul (limite com a Rua Mateus Valente), 145 metros ao nascente (limite com imóvel de Osmar Francisco da Silva) e 153 metros ao poente (limite com imóvel dos próprios vendedores); conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro de Notas nº 69, fls. 056ev, em 15 de março de 2005, neste 1º Ofício de Notas de Canto do Buriti – PI.

Art. 2º – O imóvel será destinado à construção de uma praça pública, com finalidade de atender às demandas urbanas de lazer, convivência social e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º – O valor estimado da indenização referente ao imóvel desapropriado é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme parecer técnico de avaliação elaborado pelo técnico João Almeida Filho da Silva – CREA 1905003463/PI, datado de 08 de julho de 2025. A avaliação levou em conta a localização urbana, as características geográficas da área, a viabilidade de aproveitamento para loteamento e os preços praticados na região.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 5º – A presente desapropriação é considerada de caráter urgente, para fins de imediata imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí – PI, em 14 de julho de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI
CNPJ nº 01.616.855/0001-04

JUSTIFICATIVA PARA DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação do imóvel situado à Rua Mateus Valente, zona urbana da cidade de Tamboril do Piauí – PI, fundamenta-se no interesse público, conforme disposto no art. 5º, alíneas “e” e “i” do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com vistas à implantação de uma praça de eventos municipal, obra pública de alta relevância social, cultural e urbanística para benefício de todos os cidadãos deste município.

O município de Tamboril do Piauí atualmente não dispõe de uma praça de eventos, sendo essa uma demanda antiga da população. A inexistência de espaço adequado para a realização de programações culturais, festas populares, atividades de lazer e eventos institucionais tem gerado forte impacto negativo à vida comunitária local.

O imóvel indicado no decreto apresenta-se como o único local disponível na sede municipal com área aberta e dimensão compatível, sem ocupação residencial ou comercial, apto a comportar com segurança e funcionalidade a construção da praça de eventos. Não há outro terreno com as mesmas características dentro do perímetro urbano que atenda aos requisitos técnicos e sociais para o projeto.

A área será destinada inicialmente à construção da praça de eventos e, futuramente, poderá abrigar um centro poliesportivo municipal, ampliando ainda mais sua utilidade pública. A escolha do local foi realizada com base em critérios de viabilidade urbanística, ausência de conflitos de vizinhança e centralidade no território da cidade.

O procedimento de desapropriação será feito preferencialmente de forma amigável, com indenização justa e previamente avaliada, respeitando-se os direitos do proprietário e os princípios constitucionais da função social da propriedade e da supremacia do interesse público.

Portanto, a medida se reveste de estrita legalidade e legitimidade administrativa, estando amparada não apenas na legislação federal e na Constituição Federal (art. 5º, XXIV), mas também na realidade concreta do município, cuja população carece urgentemente de espaços de convivência, cultura e lazer.

GLAUERT COELHO ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI
CNPJ nº 01.616.855/0001-04